



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIBONDO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 12.236.873/0001-87

Lei Municipal nº 545 de 21 de junho de 2005.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR DE PARCELAMENTO/REPARCELAMENTO DE DÍVIDA PARA COM O FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO.

O Prefeito do Município de Maribondo faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Maribondo, Estado de Alagoas, firmar Acordo de Parcelamento com a Caixa Econômica Federal – CAIXA relativo à dívida havida junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

Art. 2º - O Poder Executivo, para garantia da avenca, fica autorizado a vincular cotas do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, durante todo o prazo de vigência do ajuste.


Art. 3º - O Poder Executivo, durante o prazo de Acordo de Parcelamento, consignará, nos orçamentos anual e plurianual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 21 de junho de 2005.


CLEOVAN FLORENTINO DE ALMEIDA
PREFEITO

Publicado e Registrado na Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio aos 21 dias do mês de junho do ano de 2005.


Ana Marcia Barros Correia
Secretária Municipal de Administração